



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)  
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2009 / 2012

**LEI Nº238/2013**

**DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 30 DE AGOSTO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Parcelamento junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº. 12.810, de 15 de maio de 2013, para saldar dívidas previdenciárias e de PASEP do município junto a Receita Federal do Brasil.

§ 1º - Comporão o presente parcelamento os débitos com vencimento até 28 de fevereiro de 2013.

§ 2º - Até publicação das normas gerais regulamentadoras da citada Lei, por parte do Governo Federal do Brasil, o município poderá firmar parcelamentos simplificados ou ordinários de débitos previdenciários e tributários ainda não incluídos em parcelamentos vigentes.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal consignará em orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições destinadas ao cumprimento de termos de parcelamentos pactuados com Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal remanejará em orçamento as verbas necessárias para o cumprimento do que dispõe art. 2º desta Lei.

§ 2º - Até a publicação das normas gerais regulamentadoras da citada Lei, por parte do Governo Federal do Brasil, o município poderá firmar parcelamentos simplificados ou ordinários de débitos previdenciários e tributários ainda não incluídos em parcelamentos vigentes.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal consignará em orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições destinadas ao cumprimento de termos de parcelamentos pactuados com Receita Federal do Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
**Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91**  
**FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)**  
**Dep. Irapuan Pinheiro - CE**



Edição 2009 / 2012

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 30 de Agosto de 2013.**

*Maria Rizeleta P. Moreira*  
**MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA**  
**Prefeita Municipal**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 30 de Agosto de 2013.

MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA